

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL****QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	<b>55/2023</b>
<b>Modalidade Pregão Presencial nº</b>	<b>11/2023</b>
<b>Tipo</b>	<b>Menor preço por – POR ITEM</b>
<b>Dotações Orçamentárias</b>	04.001.402.0017.0512.4001.8001.4.4.9051.22 - Ficha 947 <b>Fonte de Recurso 1753</b>
<b>Da participação</b>	AMPLA CONCORRÊNCIA
<b>Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.</b>	<b>04/07/2023 as 08h30min.</b>
<b>1ª Sessão Pública</b>	<b>04/07/2023 as 09h00min</b>
<b>Objeto do certame</b>	Aquisição e instalação de conjunto novo e completo de gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio, com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, com operação contínua, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise), para desinfecção de água tratada para consumo humano, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no <b>ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.</b>
<b>Edital</b>	O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado no site <a href="http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br">http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.
<b>Contatos e informações:</b>	Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Pregoeira Telefone (37) 3244-1303, e-mail: <a href="mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br">licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br</a>



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 1. PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2023 que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **09h00min do dia 04/07/2023**, no setor de Licitações, do SAAE, na Rua Jeováh Guimarães, nº550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

### 2. DO OBJETO

**2.1** - Aquisição e instalação de conjunto novo e completo de gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio, com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, com operação contínua, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise), para desinfecção de água tratada para consumo humano, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**.

### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**3.1.** O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**3.2.** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**3.3.** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, pelo preço por elas ofertado, ou revogar a licitação.

### 4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**4.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

**d)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

**4.2.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**4.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.4.** A multa deverá ser recolhida ao SAAE de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**4.5.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.

**4.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**4.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 5. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**5.1.** O edital estará disponível no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. **PREFERENCIALMENTE** o edital deverá ser obtido através de download no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> e <https://carmodocajuru.atende.net> **independe** de qualquer pagamento. O edital poderá ser solicitado também através do e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br). **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com os objetos licitados, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.;

**6.1.1.** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

**SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**

**Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

Processo Licitatório nº 55/2023

Pregão Presencial nº 11/2023

Razão social:

CNPJ:

**SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**

**Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Processo Licitatório nº 55/2023

Pregão Presencial nº 11/2023

Razão social:

CNPJ:

**A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**6.3. A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

**6.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**6.4.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.4.2.** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**6.4.2.1.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**6.4.3.** Que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup> ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

## 7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**7.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

### 7.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

**a)** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.

**b)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;

**c)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

### 7.3.2. Em caso de Representante que **NÃO** seja proprietário:

**a)** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.

**b)** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**

**c)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;

**d)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**7.3.3.** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

*OBS: A falta da declaração “cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV” somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.*

**7.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

7.5. A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

7.6. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) **O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

7.9. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.10. Os documentos apresentados para credenciamento não precisam ser apresentados com os documentos de habilitação.

**INFORMATIVO:** Acórdão 2498/2020 TCU<sup>2</sup>: 18. O fato de ter se declarado como EPP é um fator determinante nos autos, considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

## 8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

<sup>2</sup> [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520)



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail.
- d) Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição do objeto ofertado com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso (prevalece por extenso por este apresentar maior segurança).

**8.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**8.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.**

***OBS:** A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.*

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**9.1.** A sessão pública terá início às **09h00min** do dia **04/07/2023** na sala de Licitações do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Jeováh Guimarães, 550, bairro Adelino Mano – Carmo do Cajuru/MG.

**9.1.1.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos até às 08h30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**9.2.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço por item.**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**9.2.1. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo SAAE.**

**ALERTA**

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**9.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios: Seleção da proposta de menor preço;

**a)** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;

**b)** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas conforme item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

**c)** Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**Importante:** Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

**9.5.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**9.9.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

**9.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.11.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14.** Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**9.17.** **A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.**

**9.18.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## 10. DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

### 10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**10.3.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ

**10.3.2.** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**10.3.3.** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**10.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

**10.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**10.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**OBS: Deverá vir em documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:**

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC - ARLP}{PC - PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

*b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**10.4.3.** Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado do serviço**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

## 10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.7.1.** Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

**10.7.2.** Para comprovação da aptidão para industrialização e/ou comercialização, o licitante deverá apresentar:



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- a) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Química (CRQ), da empresa licitante** com atividade de fabricação de equipamentos para saneamento.
- b) **Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico Licitante.**
- c) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante**, do estado onde ela mantém sua instalação principal.
- d) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do engenheiro responsável pela empresa licitante.**

**10.7.3. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL-** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **ATESTADO** ou **DECLARAÇÃO** de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa Licitante, comprovando que a empresa licitante já forneceu em características semelhantes e complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação.** Devendo conter minimamente:

- I) Identificação da Pessoa Jurídica emitente;
- II) Nome e cargo do signatário;
- III) Endereço completo do emitente;
- IV) Identificação do contrato com número e período de vigência (apresentar cópia do contrato anexa ao atestado);
- V) Objeto contratual.

**10.7.4.** Deverá ser apresentada **Certidão de Acervo Técnico - (CAT)** juntamente com o atestado, **em nome do engenheiro responsável pela licitante**, comprovando o registro de capacidade técnica apresentado, referentes aos projetos e execução das instalações hidráulicas e elétricas, do gerador de hipoclorito de sódio.

*OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de **50%** dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA**<sup>4</sup> conforme disposto na **Súmula 263 do TCU.***

**10.7.5. RELATÓRIO DE ENSAIO**, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, que comprove que a solução oxidante gerada pelo gerador de hipoclorito de sódio atende aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15784:2014, que trata de Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano.

**10.7.6. RELATÓRIO DE ENSAIO**, contendo apresentação do cálculo da CIPA (Concentrações de Impurezas Padronizadas na Água) da solução oxidante, gerada pelo equipamento, que comprove a aprovação, conforme preconiza a Norma, realizado há no máximo há dois anos.

---

<sup>4</sup> Os itens relevantes foram indicados de acordo com parecer técnico de engenharia, parte integrante deste edital.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

*OBS: As exigências acima específicas constituem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme preceitos do art. 30 § 2º da Lei 8.666/93, uma vez que a tecnologia de cloração selecionada visa garantir os padrões definidos na Portaria do Ministério da Saúde para água destinada a consumo humano, melhorando as condições de salubridade da ETA e a redução dos custos operacionais.*

### **Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:**

*a). Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os **itens de maior relevância** conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.*

*b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos **itens de maior relevância**.*

**10.7.7. DECLARAÇÃO** que a proponente dispõe, em seu quadro de funcionários, de equipe técnica para atender o cliente na instalação, startup, assistência técnica, bem como das manutenções preventivas e/ou corretivas, no mínimo, bimestralmente, dentro do período de garantia do equipamento e/ou vigência do contrato de locação, indicando o nome do técnico, a qualificação e contato (telefone e e-mail), assinada pelo representante legal da empresa.

### **DECLARAÇÕES:**

**10.7.1.** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

**10.7.2.** Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **Anexo V**.

### **10.8. DOS DOCUMENTOS:**

**10.8.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.8.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

**10.8.3.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

## **11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**11.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

**11.1.1.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a pregoeira, com encaminhamento através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**11.1.2.** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**11.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

## 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

**12.1.1.** A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor específico do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.1.3.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 13. RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1.** Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**.

**13.2.** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa, fase, procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

**13.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.3.1.** Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a Pregoeira preferencialmente através de e-mail [licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e/ou através de protocolo no setor de licitações do SAAE.

**13.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, a Diretoria Geral para decisão.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimaraes, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**13.5.** Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**13.6.** Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**14.2.** A adjudicação será de competência da Diretoria Geral sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

### **15. HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**

**15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**16.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site [www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br](http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br) e <https://carmodocajuru.atende.net>.

### **17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto deverá ser entregue instalado e funcionando, na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Carmo do Cajuru no local indicado pelo SAAE ou definido em comum acordo com a Contratada.

**17.2.** As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, sob pena das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**17.3.** O horário para entrega deverá compreender entre às 07:00 e 11:00hs e entre às 12:30 e 15hs, de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ser previamente agendada no SAAE, com a Técnica em Química responsável, através do telefone (37) 3244-1303 ou pelo endereço eletrônico [laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br).

**17.4.** Os produtos serão recebidos **provisoriamente, por um servidor indicado pelo SAAE**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**17.5.** Todo suporte técnico, orientações e projetos, necessários para adequação/adaptação pelo SAAE, da infraestrutura de alvenaria e elétrica, do local onde o objeto será instalado, deverá ser feita previamente pela Contratada, antes da efetiva entrega e instalação.

**17.6.** No momento da instalação e “startup”, deverá ser oferecido treinamento para a equipe operacional da ETA, onde deverão ser repassadas todas as informações e orientações necessárias para operação/funcionamento do sistema.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**17.7.** A entrega/instalação e “startup” e treinamento, deverá ser em dia útil, de 07:00h às 16:00h, devendo ser a data agendada previamente com o Requisitante.

**17.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.9.** Em caso de qualquer avaria durante o transporte e/ou entrega do bem, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a autarquia e cumprindo o prazo previsto neste.

**17.10.** Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**17.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.12.** O recebimento **provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17.13.** Caso não sejam cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para a autarquia, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**18.1.** O SAAE de Carmo do Cajuru acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste edital, por meio de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender os serviços;
- III) - Mandar refazer os serviços;
- IV) - Suspender o pagamento.

**18.2.** O objeto deste EDITAL, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do objeto.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Tratamento de Água, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- c) Reservar-se o direito de exigir a retirada ou substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- e) Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas.
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, do presente termo, e de sua proposta.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**19.1.2.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- h) Oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização do SAAE, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.
- i) Comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

- j) Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs a todos os empregados, essenciais a serem utilizados na execução dos serviços, bem como fiscalizar e se responsabilizar pelo uso obrigatório de EPI's e uniformes, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, social e tributária e que se relacionem com o emprego de seu pessoal nos serviços contratados.
- l) As alterações promovidas por iniciativa da Contratada não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável.
- m) A Contratada não poderá alegar em qualquer etapa do processo licitatório, o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente licitação.
- n) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- o) A Contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros na execução de seus serviços.

## 20. PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**20.1.1.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**20.1.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**20.2.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**20.3.** Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## 21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**21.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**21.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**21.2.1.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## 22. PRAZOS

**22.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da **licitação**, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

## 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão da seguinte Dotação Orçamentária e Fonte de Recurso:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.4.4.9051.22 - Ficha 947

**Fonte de Recurso 1753**

## 24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**24.1.** Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** A autoridade competente do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**25.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.3.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**25.4.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**25.6.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**25.7.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do SAAE e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**25.8.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.9.** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**25.10.** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a pregoeira e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

**26. ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV** - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação

**ANEXO V** - Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

**ANEXO VI** – Modelo de declaração de Emprego Menor

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato

Carmo do Cajuru, 19 de junho de 2023.

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro**  
**PREGOEIRA**

**Fábio Rabelo de Melo**  
**DIRETOR GERAL**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**

**PROCESSO Nº 11/2023**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição e instalação de conjunto novo e completo de gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio, com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, com operação contínua, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise), para desinfecção de água tratada para consumo humano, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas neste **TERMO DE REFERENCIA.**

**2. JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A aplicação de cloro na estação de tratamento de água para abastecimento público tem por objetivo a realização da desinfecção desta antes de seu destino à população, bem como a manutenção do residual para contínua desinfecção nas redes.

**2.2.** Hoje utilizamos o hipoclorito de cálcio granulado, no entanto a maioria das estações de tratamento de água têm substituído esses tratamentos convencionais por um sistema de gerador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio. Com essa substituição, as estações têm obtido melhoria na estabilidade do cloro residual na rede de distribuição, otimização e automatização no processo de geração de cloro, além da redução de custos operacionais.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A prestação de serviço objeto deste procedimento tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4. PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA**

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Médio	Valor Total Estimado
01	<b>Aquisição de gerador de hipoclorito de Sódio</b> , composto por: conjunto completo de gerador e dosador (as) de solução de hipoclorito de sódio com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise) para desinfecção de água tratada para consumo humano, com operação	Und	1	R\$183.233,33	R\$183.233,33



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

	<p>contínua (24 horas), com capacidade de produção <b>mínima de 24 Kg</b> de cloro por dia, do tipo única ou modular ou similar.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Quadro elétrico com leitura de operação ligado ou desligado, manual ou automático.</li><li>2. Sinalizador em LED de quadro energizado e falta de fase.</li><li>3. Botão de parada de emergência.</li><li>4. Leitura de Tensão de rede elétrica.</li><li>5. Leitura de Corrente elétrica na célula.</li><li>6. Leitura de status de Alarme.</li><li>7. Tensão <b>220V</b>, trifásico 60HZ.</li><li>8. Reservatório para abastecimento de água</li><li>9. Reservatório para Hipoclorito de sódio, volume mínimo de 6.000 L.</li><li>10. Serviço de manutenção preventiva e corretiva <b>bimestral</b> inclusa com a emissão de um relatório ou laudo de manutenção, durante 12 meses após a instalação e início da operação do gerador.</li></ol> <p>Local de instalação: ETA Adelino Mano</p>				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: 183.233,33</b>					



## 5. ESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CLORAÇÃO:

a) Dosagem de salmoura feita por bombas dosadoras eletromagnéticas de diafragma, com regulagem manual, ou equipamento similar comprovadamente eficiente e com componentes resistentes ao processo de eletrólise, construídos em materiais que oferecem ao sistema de geração de hipoclorito, quaisquer problemas de fissuramento, ressecamento e/ou entupimento durante todo o processo reativo e que seja no mínimo composto por válvula diafragma de acionamento manual, medidor de vazão tipo rotâmetro em PSU, gerador de vácuo e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento e produção de hipoclorito nas condições necessárias para o sadio funcionamento de todo o complexo gerador.

**Características:** Alimentação elétrica: 220V; Frequência: 60Hz; Vazão máxima: 30 l/h ou aproximada; Pressão máxima: 300 kPa ou aproximada; Corpo em nylon, teflon ou outro material adequado à destinação; Cabeçote em acrílico, Diafragma em PTFE, esferas em cerâmica, Anéis em viton; proteção IP61. Acessórios: Válvulas de injeção e sucção em PPS. Mangueiras em PEBD ½”.

**Quantidade: 1 (um).**

b) Equipamento destinado à dosagem e controle de água de diluição, composto de rotâmetro em que o flutuador (do tipo livre) é suspenso pelo fluido (água) a uma altura correspondente à vazão. Medição visual, com escala crescente, com controle de vazão manual.

**Características:** Vazão máxima: 160 l/h ou aproximada; Pressão máxima 300 kPa; Rotâmetro em polisulfona; Flutuador em PVC; Roscas de entrada e saída BSP-M e vedações em viton; Acessórios: Sistema de controle de vazão; Sistema redutor de pressão.

**Quantidade: 1 (um).**

c) Saturador de salmoura através de equipamento destinado a produzir solução saturada de cloreto de sódio de forma automatizada e por batelada. O processo para produção de solução saturada dar-se-á pela passagem de água pela coluna de cloreto de sódio (sal) formada no equipamento. O saturador deverá ser composto por tanque de saturação, construído em material resistente às condições químicas e de densidade do produto nele armazenado. Para controle da quantidade de sal inserida no saturador, deverá conter indicações de nível mínimo e máximo e possuir sistema de abastecimento automático de água.

**Características:** Material do tanque compatível com o uso pretendido; Espessura mínima da parede: 3,5 mm ou aproximada; Capacidade: carga de 800kg de Sal (NaCl) ou aproximado; Identificação de nível mínimo e máximo. Acessórios: Sensor de nível; Sistema automatizado; Sistema de proteção automatizado; Kit proveta para aferição de dosagem.

**Quantidade: 1 (um).**

d) Sistema de proteção contra carregamento de partículas indesejáveis para o sistema de dosagem, com a função de minimizar o arraste de insolúveis para o sistema de dosagem de salmoura, diminuindo a frequência de limpeza do dosador e aumentando a vida útil. O sistema deve garantir a perfeita visualização do nível do sal e proporcionar o máximo aproveitamento do sal.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**Características:** Material do tanque deve ser de material compatível com o uso pretendido; Dimensões compatíveis com as características arquitetônicas do local de instalação; Espessura da parede mínima: 3,5 mm ou aproximada; Visor frontal ou de fácil acesso e visibilidade. Acessórios: Sensor elétrico de nível mínimo; Sistema para facilitar a drenagem da solução decantada.

**Quantidade: 1 (um).**

e) Reservatório destinado ao abastecimento de água para a produção de hipoclorito capaz de garantir o suprimento contínuo, com parâmetro mínimo de pressão e vazão de água para o sistema de geração da solução oxidante.

**Quantidade: 1 (um).**

f) Gerador de solução oxidante, equipamento com a função de produzir solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, para atender a demanda de cloração de água tratada para consumo humano, com **capacidade de produção mínima de 24 Kg** de cloro ativo por dia, em regime de operação contínua (24 horas), do tipo única ou modular ou similar, construído em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo.

O painel deverá ser concebido de forma a prover a célula eletrolítica com corrente e tensão adequados para a eletrólise.

Características e composição:

- Painel em aço carbono/ACM/inox, pintura epóxi ou eletrostática;
- Instalação sob o piso em local abrigado;
- Grau de proteção IP20;
- Alimentação elétrica: trifásico 60HZ, tensão: 220V;
- Termostato para monitorar e desligar imediatamente o sistema em caso de temperatura excessiva;
- Sistema de proteção contra sobre corrente e controle de temperatura;
- Monitoramento da corrente aplicada no reator através de amperímetro.
- Automação com o sistema de bombeamento de água e dosadoras de salmoura;

**Quantidade: 1 (um).**

g) Reator eletrolítico confeccionado de forma a permitir o perfeito fluxo da solução salina sem a formação de caminhos preferenciais e capaz de dissipar a corrente elétrica na solução, construídas em material que seja comprovadamente resistente ao processo de eletrólise, preferencialmente em material ou visor transparente, de forma a permitir a verificação contínua e integral do estado de limpeza dos eletrodos, sem necessidade de parar o funcionamento do gerador, resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Características: Entrada de Salmoura ¾" BSP; Saída de Hipoclorito ¾" BSP com tubulação em CPVC ou PVC; Conexão para sensor de temperatura. Eletrodos: Produzidos em chapas de titânio grau 1 com espessura mínima de 1,5 mm. Serão aceitas duas modalidades de revestimento das células eletrolíticas. Possibilidade de funcionamento das células eletrolíticas com a inversão de polaridade desde que mantidas as características da capacidade de produção e teor mínimo de produção de cloro ativo.

**Quantidade: 01 (um).**

h) Separador de Hidrogênio com equipamento destinado a expulsar o hidrogênio, separando o gás (hidrogênio) do líquido (hipoclorito), com capacidade compatível ao volume de gás gerado. Por questão de segurança, o equipamento deverá ser instalado na parte de fora da edificação, em nível superior aos reservatórios de hipoclorito, direcionando o gás para local seguro, evitando o risco de faísca e ignição.

Características: Corpo em PVC; Estrutura interna em PVC; Entrada rosqueável; Chaminé de ventilação.

**Quantidade: 01 (um).**

i) Reservatório para Hipoclorito de sódio, destinado a armazenar a solução oxidante a uma concentração entre 0,6 a 0,9 %, a uma temperatura aproximada de 40°C e densidade de 1,1 Kg/l, construído em material plástico resistente às condições químicas e de pressão inerentes ao processo, podendo ser instalado em ambiente exposto ao sol. Deve possuir sensor de nível máximo interligado à fonte do gerador de solução oxidante, desligando-o, quando o nível máximo é atingido, e reestabelecendo a operação, com a diminuição do volume.

Características: Tanque com material compatível com o uso pretendido, com filtro UV, podendo ser instalado em ambiente exposto ao sol; Espessura mínima da parede: 3,5 mm; Volume: mínimo de 6000 litros; Características da solução oxidante: Concentração: 0,6 a 0,9%; Temperatura: 40°C (ou aprox.); Densidade: 1,1 kg/litro; Acessórios: Sensor elétrico de nível máximo; Chaminé para respiro: 100mm.

**Quantidade: 01 (um).**

j) Dosagem de hipoclorito feita por hidrojeter, com regulagem manual ou equipamento similar comprovadamente eficiente e com componentes resistentes ao processo, construídos em materiais que oferecem ao sistema de produção de hipoclorito, quaisquer problemas de fissuramento, ressecamento e/ou entupimento durante todo o processo de dosagem.

Características: Vazão máxima: 250 l/h ou aproximada; Pressão máxima: 300 kPa ou aproximada; Corpo em teflon ou outro material adequado à destinação; Anéis em viton;

**Quantidade: 01 (um).**

k) Regulador automático para nível máximo do reservatório de hipoclorito

**Quantidade: 01 (um).**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

### 5.1. GARANTIAS E MANUTENÇÕES:

- a) A contratada deverá realizar Manutenção Preventiva bimestral em todos os equipamentos instalados, através de vistorias e serviços in loco que certifiquem seu perfeito funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da instalação. Após a vistoria emitir um laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela execução do serviço.
- b) A contratada deverá fornecer garantia mínima de 1 (um) ano para todo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de funcionamento.
- c) A Contratada deverá manter o equipamento funcionando por todo o prazo da garantia e caso haja qualquer problema com o mesmo, deverá ocorrer a troca de equipamento para que o SAAE não fique sem condições de produzir o produto.
- d) Necessário que haja manutenções preventivas previamente marcadas e corretivas, em até 24h da comunicação do SAAE à Contratada, para qualquer defeito no equipamento.
- e) A Contratada deverá disponibilizar um contato imediato permanente, quer seja telefônico ou e-mail, apto a atender as solicitações e demandas que venham a ocorrer relacionadas ao sistema, em no máximo 24 horas, bem como realizar assessoramento técnico em caráter de consultoria relacionada à performance do sistema, sem ônus para o SAAE.
- f) As manutenções devem ser realizadas de forma a garantir a manutenção do estoque necessário de hipoclorito pelo interstício de tempo entre a solicitação do SAAE e a finalização da manutenção, sem comprometer à operação da ETA e o tratamento da água para abastecimento da cidade de Carmo do Cajuru/ MG.
- g) Se num intervalo de 90 dias ocorrerem mais de três visitas técnicas para manutenções do equipamento, com consecutivas substituições de componentes e mesmo assim o problema não for sanado, todo o conjunto completo de gerador de hipoclorito e seus componentes deverão ser trocados.

### 5.2. INSTALAÇÃO E “STARTUP”:

- a) A contratada deverá fornecer desenho técnico contemplando o sistema elétrico e hidráulico de implantação do sistema (entregar o desenho no máximo 5 dias após o recebimento da ordem de fornecimento);
- b) A contratada deverá fornecer - manual de instalação, operação e manutenção;
- c) A contratada fornecerá mão de obra para instalação do sistema;
- d) Obra civil de qualquer natureza, será de responsabilidade do SAAE de Carmo do Cajuru.
- e) Disponibilização de matérias primas (água, sal e energia elétrica), que são recursos indispensáveis para o funcionamento do equipamento, também será de responsabilidade do SAAE de Carmo do Cajuru.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- f) Será de responsabilidade da contratada, instalar o equipamento e treinar os operadores para seu perfeito manuseio.
- g) Todos os custos necessários à entrega dos equipamentos e instalação, incluindo mão de obra, fretes, carga e descarga, hospedagem, alimentação, deslocamento, hora técnica, peças, insumos e outros deverão estar inclusos no preço final.
- h) A contratada deverá fornecer treinamento completo para a equipe de manutenção do SAAE e operadores de ETA, esclarecendo e acompanhando tanto as atividades de operação quanto de manutenção corretiva e preventiva
- i) A contratada acompanhará a partida do gerador de hipoclorito de sódio, onde será aferida a produtividade e o residual de cloro produzido, garantindo concentração mínima de 0,6 a 0,9% conforme especificações.

### 5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES SIMILARES OU ALTERNATIVAS

- a) Caso o FORNECEDOR encontre dificuldade em atender com exatidão algum detalhe exigido na especificação ou nas condições acima descritas, o mesmo poderá apresentar alternativas, que atendam completamente aos objetivos do SAAE.
- b) As alternativas deverão ser apontadas e descritas detalhadamente, destacando-se os aspectos que estão em desacordo, e apresentando as alternativas, acompanhadas de argumentos técnicos que possibilitem a avaliação, para aprovação do SAAE, no momento da Pesquisa de Mercado ou na fase de esclarecimentos/impugnações, antes da realização da licitação.
- c) Após apresentação da Proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de especificação ou apresentação de alternativas que não correspondam com exatidão ao Termo de Referência.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** O objeto deverá ser entregue instalado e funcionando, na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Carmo do Cajuru no local indicado pelo SAAE ou definido em comum acordo com a Contratada.

**6.2.** As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, sob pena das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**6.3.** O horário para entrega deverá compreender entre às 07:00 e 11:00hs e entre às 12:30 e 15hs, de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ser previamente agendada no SAAE, com a Técnica em Química responsável, através do telefone (37) 3244-1303 ou pelo endereço eletrônico [laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br).

**6.4.** Os produtos serão recebidos **provisoriamente, por um servidor indicado pelo SAAE**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.** Todo suporte técnico, orientações e projetos, necessários para adequação/adaptação pelo SAAE, da infraestrutura de alvenaria e elétrica, do local onde o objeto será instalado, deverá ser feita previamente pela Contratada, antes da efetiva entrega e instalação.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**6.6.** No momento da instalação e “startup”, deverá ser oferecido treinamento para a equipe operacional da ETA, onde deverão ser repassadas todas as informações e orientações necessárias para operação/funcionamento do sistema.

**6.7.** A entrega/instalação e “startup” e treinamento, deverá ser em dia útil, de 07:00h às 16:00h, devendo ser a data agendada previamente com o Requisitante.

**6.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.9.** Em caso de qualquer avaria durante o transporte e/ou entrega do bem, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a autarquia e cumprindo o prazo previsto neste.

**6.10.** Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.12.** O recebimento **provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.13.** Caso não sejam cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para a autarquia, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**7.1.** O SAAE de Carmo do Cajuru acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste edital, por meio de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- V) - Rescindir o contrato;
- VI) - Mandar suspender os serviços;
- VII) III) - Mandar refazer os serviços;
- VIII) IV) - Suspender o pagamento.

**7.2.** O objeto deste EDITAL, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do objeto.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- b) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Tratamento de Água, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- c) Reservar-se o direito de exigir a retirada ou substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- e) Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas.
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, do presente termo, e de sua proposta.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.1.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- h) Oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

fiscalização do SAAE, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.

- i) Comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.
- j) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs a todos os empregados, essenciais a serem utilizados na execução dos serviços, bem como fiscalizar e se responsabilizar pelo uso obrigatório de EPI's e uniformes, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, social e tributária e que se relacionem com o emprego de seu pessoal nos serviços contratados.
- l) As alterações promovidas por iniciativa da Contratada não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável.
- m) A Contratada não poderá alegar em qualquer etapa do processo licitatório, o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente licitação.
- n) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- o) A Contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros na execução de seus serviços.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**8.1.1.** Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**8.1.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**8.2.** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**8.3** O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**8.4.** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**8.5.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**9. SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$183.233,33 (Cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pelas seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.4.4.9051.22 - Ficha 947

**Fonte de Recurso 1753**

Carmo do Cajuru, 19 de junho de 2023.

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro  
PREGOEIRA**

**Fábio Rabelo de Melo  
DIRETOR DO SAAE**



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**

**1.1.** Aquisição e instalação de conjunto novo e completo de gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio, com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, com operação contínua, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise), para desinfecção de água tratada para consumo humano, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

**Razão Social:**

**CNPJ/CPF :**

**Endereço :**

**E-mail :**

**Telefone / Fax :**

**Representante :**

**Nome:**

**Identificação:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTE	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

➤ DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

➤ Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

➤ Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(Carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023**

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º 55/2023, do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**

**CONTRATANTE:**

**O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, portador da carteira de Identidade n.º: ..... CPF: ....., Carmo do Cajuru/MG, CEP.35.557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A)**

....., CNPJ nº ....., localizada  
....., nº .....,  
...../....., neste instrumento representado por seu  
Representante Legal, Senhor(a) ....., CPF: ..... e RG doravante  
denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e  
condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 11 do dia 00/00/2023, julgado em ...../.../2023 e homologado em ...../...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** Aquisição e instalação de conjunto novo e completo de gerador e dosador de solução de hipoclorito de sódio, com teor mínimo de 0,60% (ideal de 0,6 a 0,9%) de cloro ativo, com operação contínua, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal próprio para eletrólise), para desinfecção de água tratada para consumo humano, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O presente contrato terá validade até .../.../2023, a contar da data de sua assinatura.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeová Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$......, ..... (.....)

*(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*

4.1.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.1.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.1.6. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.1.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis

## 5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue instalado e funcionando, na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Carmo do Cajuru no local indicado pelo SAAE ou definido em comum acordo com a Contratada.

5.2. As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, sob pena das sanções previstas no Edital e seus anexos.

5.3. O horário para entrega deverá compreender entre às 07:00 e 11:00hs e entre às 12:30 e 15hs, de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ser previamente agendada no SAAE, com a Técnica em Química responsável, através do telefone (37) 3244-1303 ou pelo endereço eletrônico [laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:laboratorio@saaecarmodocajuru.mg.gov.br).

5.4. Os produtos serão recebidos **provisoriamente, por um servidor indicado pelo SAAE**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Todo suporte técnico, orientações e projetos, necessários para adequação/adaptação pelo SAAE, da infraestrutura de alvenaria e elétrica, do local onde o objeto será instalado, deverá ser feita previamente pela Contratada, antes da efetiva entrega e instalação.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**5.6.** No momento da instalação e “startup”, deverá ser oferecido treinamento para a equipe operacional da ETA, onde deverão ser repassadas todas as informações e orientações necessárias para operação/funcionamento do sistema.

**5.7.** A entrega/instalação e “startup” e treinamento, deverá ser em dia útil, de 07:00h às 16:00h, devendo ser a data agendada previamente com o Requisitante.

**5.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9.** Em caso de qualquer avaria durante o transporte e/ou entrega do bem, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a autarquia e cumprindo o prazo previsto neste.

**5.10.** Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.12.** O recebimento **provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.13.** Caso não sejam cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes neste instrumento, sem nenhum ônus para a autarquia, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** No preço do item incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Tratamento de Água, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.
- c) Reservar-se o direito de exigir a retirada ou substituição dos empregados da Contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, por simples irreverência, inaptidão, mesmo que relativa, para os serviços contratados.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- e) Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas.
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, do presente termo, e de sua proposta.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**7.1.2.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- h) Oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização do SAAE, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.
- i) Comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da Contratante que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.
- j) Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs a todos os empregados, essenciais a serem utilizados na execução dos serviços, bem como fiscalizar e se responsabilizar



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- pelo uso obrigatório de EPI's e uniformes, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, social e tributária e que se relacionem com o emprego de seu pessoal nos serviços contratados.
  - l) As alterações promovidas por iniciativa da Contratada não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável.
  - m) A Contratada não poderá alegar em qualquer etapa do processo licitatório, o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente licitação.
  - n) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
  - o) A Contratada deverá assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros na execução de seus serviços.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.4.4.9051.22 - Ficha 947

**Fonte de Recurso 1753**

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1.** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;

b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**12.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**12.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**12.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO  
CAJURU

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO (A)



**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_